DIGITALIZADO
EM: 13/09/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 034/89 **Data** 19/10/89

INTERESSADO: VEREADOR IRAGUASSU TEIXEIRA

ASSUNTO: Institui a Medalha do Mérito Municipalista - José Barros de Alencar, na forma que indica.

RESOLUÇÃO Nº 1014 DE 29/11/89

DIOM Nº 9848 DE 16/04/92

ARQUIVO 07-05-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 1014 DE 24 DE 11 DE 1989.

Institui a "MEDALHA DO MÉRITO MUNICIPALISTA JOSÉ BARROS DE ALENCAR", na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica instituída a "MEDALHA DO MÉRITO MUNICIPALISTA JOSÉ BARROS DE ALENCAR", destinada a galardoar o mérito cívico de quem se tenha distinguido por publicação de obras, atividade parlamentar, assessoria e planejamento, congressos e demais manifestações de apreço e dedicação à causa do municipalismo brasileiro, com as seguintes características:

a) A Medalha será de prata dourada, de formato retangular, com 40 (quarenta) milímetros de altura por 25 (vinte e cinco) milímetros de largura, tendo impressa em alto-relevo a efígie do ex- Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR;

b) A medalha terá uma fita de gorgorão verde-claro , com 40 (quarenta) milímetros de comprimento por 25 (vinte e cinco) de largura e será usada sobre o peito esquerdo;

c) A passadeira será de prata dourada, tendo a dimensão de 13 (treze) milímetros de cumprimento por 33 (trinta e tres) de largura, da qual pendem a fita e a Medalha.

Art. 2º- O processo de concessão e o uso da Medalha a que se refere esta Resolução será decorrente de requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário da Câmara por maioria simples.

Art. 3º- A concessão da MEDALHA DO MÉRITO MUNICIPALISTA JOSÉ BARROS DE ALENCAR não poderá ultrapassar o número de 06 (seis) por cada espaço de um ano, permitindo-se a entrega coletiva das concessões acumuladas, independente da data de aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 4º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

NARCÍLIO ANDRADE

PRESIDENTE

DE Legislação
VEREADOR Sérgio Benevides
06/11/18
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 034/89

A Comissão de Legislação
Em 19/10/1989
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 21/11/1989
Presidente

Institui a "MEDALHA DO MÉRITO MUNICIPALISTA JOSÉ BARROS DE ALENCAR", na forma que indica.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 23/11/1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica instituída a "MEDALHA DO MÉRITO MUNICIPALISTA JOSÉ BARROS DE ALENCAR", destinada a galardoar o / mérito cívico de quem se tenha distinguido por publicação de obras, atividade parlamentar, assessoria e planejamento, con-/ gressos e demais manifestações de apreço e dedicação à causa do municipalismo brasileiro, com as seguintes característi-/ cas:

a) A medalha será de prata dourada, de formato retangular, com 40(quarenta)milímetros de altura por 25(vinte e / cinco)milímetros de largura, tendo impressa em alto-relevo a efígie do ex-vereador José Barros de Alencar;

b) A medalha terá uma fita de gorgorão verde-claro, com 40(quarenta)milímetros de comprimento por 25(vinte e // cinco)de largura e será usada sobre o peito esquerdo;

c) A passadeira será de prata dourada, tendo a di-// mensão de 13(treze)milímetros de cumprimento por 33(trinta e três)de largura, da qual penden a fita e a medalha.

Art.2º - O processo de concessão e o uso da meda-// lha a que se refere esta resolução será decorrente de re-/

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23/11/1989

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

querimento de qualquer vereador,aprovado pelo plenário da // Câmara por maioria simples.

Art.3º - A concessão da MEDALHA DO MÉRITO MUNICIPALISTA JOSÈ BARROS DE ALENCAR não poderá ultrapassar o número de 06(seis) por cada espaço de um ano,permitindo-se a entrega coletiva das concessões acumuladas,independente da data de aprovação.

Art.4º - A presente Resolução entrará em vigor na / data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de Outubro de 1989

Vereador Iraguassu Texeira

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão
Em 21/11/89
Presidente

PARECER Nº 138
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 034/89

O ilustre Vereador Iraguassú Teixeira, submeteu a consideração do Plenário desta Casa , o incluso Projeto de Resolução que " Institui a Medalha do Mérito Municipalista José Barros de Alencar, na forma que indica".

A propositura conta com o apoio deste, por achar necessário a instituição da Medalha, honrando àqueles que mais se dedicam às causas municipais e também por nada encontrar nos ditames legais, que a impossibilite.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de novembro de 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 034/89

INSTITUI A "MEDALHA DO MÉRITO MUNICIPALISTA - JOSÉ BARROS DE ALENCAR", NA FORMA QUE INDICA.

APROVADO EM ... Presidente

APROVADO EM 27/11/89 Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDA A "MEDALHA DO MÉRITO MUNICIPALISTA - JOSÉ BARROS DE ALENCAR", DESTINADA A GALARDOAR O MÉRITO CÍVICO DE QUEM SE TENHA DISTINGUIDO POR PUBLICAÇÃO DE OBRAS, ATIVIDADE PARLAMENTAR, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO, CONGRESSOS E DEMAIS MANIFESTAÇÕES DE APREÇO E DEDICAÇÃO À CAUSA DO MUNICIPALISMO BRASILEIRO, COM AS SEGUINTES, CARCTERISTÍCAS:

A) A MEDALHA SERÁ DE PRATA DOURADA, DE FORMATO RETANGULAR, COM 40 (QUARENTA) MILÍMETROS DE ALTURA POR 25 (VINTE E CINCO) MILÍMETROS DE LARGURA, TENDO IMPRESSA EM ALTO-RELEVO A EFÍGIE DA EX-VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR.

B) A MEDALHA TERÁ UMA FITA DE GORGORÃO VERDE - CLARO, COM 40 (QUARENTA) MILÍMETROS DE COMPRIMENTO POR 25 (VINTE E CINCO) DE LARGURA E SERÁ USADA SOBRE O PEITO ESQUERDO;

C) A PASSADEIRA SERÁ DE PRATA DOURADA, TENDO A DIMENSÃO DE 13 (TREZE) MILÍMETROS DE COMPRIMENTO POR 33 (TRINTA E TRÊS) DE LARGURA, DA QUAL PENDEM A FITA E A MEDALHA.

ART. 2º - O PROCESSO DE CONCESSÃO E O USO DA MEDALHA A QUE SE REFERE ESTA RESOLUÇÃO SERÁ DECORRENTE DE REQUERIMENTO DE QUALQUER VEREADOR, APROVADO PELO PLENÁRIO DA CÂMARA POR MAIORIA SIMPLES.

ART. 3º - A CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO MUNICIPALISTA JOSÉ BARROS DE ALENCAR NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O NÚMERO DE 06

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

(SEIS) POR CADA ESPAÇO DE UM ANO, PERMITINDO-SE A ENTREGA COLETIVA DAS CONCESSÕES ACUMULADAS, INDEPENDENTE DA DATA DE APROVAÇÃO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE novembro DE 1989.

PRESIDENTE